

B)M.
PROP.
DEDJ
DISOC
DAS
DICONI
SECONI
TES
GARAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 08/2020

PROPOSTA N.º 47/2020/DCDJ/DISOC

Realizada em 06/05/2020

DELIBERAÇÃO N.º 159/2020

ASSUNTO: **Renovação do Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Associação de Imigrantes dos Países de Leste - EDINSTVO**

O Município mantém protocolada, desde 2005, a colaboração da Associação de Imigrantes dos Países de Leste - EDINSTVO. Este protocolo de cooperação que tem sido renovado anualmente, permite a intervenção e funcionamento do SEI- Setúbal, Etnias e Imigração, assegurando o apoio à população imigrante no atendimento, informação e aconselhamento, assim como no apoio às situações sociais vulneráveis das pessoas imigrantes, no Concelho.

Considera-se que esta colaboração continua a ser essencial à resposta da Divisão de Direitos Sociais, contribuindo para o envolvimento dos imigrantes e das suas comunidades na cooperação ativa com o Município e a população em geral, possibilitando também uma melhor resposta por parte do serviço, proporcionando um melhor atendimento a quem o procura.

Desta forma propõe-se a aprovação do Protocolo de Cooperação que assegura essa intervenção para o ano 2020/2021, cuja minuta se anexa.

Informamos ainda que a verba referida na cláusula terceira, cujo total é de 29.400,00 € (vinte e nove mil e quatrocentos euros) tem cabimento na rubrica orçamental 08.04.07.01 AP 2003 A7.

A importância e o interesse das atividades desenvolvidas enquadram-se ainda ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra: _____ Abstenções: 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75-13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO À PROPOSTA N.º 47/2020/DCDJ/DISOC

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E A ASSOCIAÇÃO DE
IMIGRANTES DOS PAÍSES DE LESTE - EDINSTVO

A verba referente à transferência de verbas para a Associação de Imigrantes dos Países de Leste - Edinstvo, está prevista na 6.ª alteração ao Orçamento da Despesa, 5.ª ao PAM e 5.ª ao PPI, a submeter à reunião de 6 de maio do corrente ano.

Protocolo de Cooperação

Entre o Município de Setúbal e a Associação de Imigrantes dos Países de Leste – EDINSTVO

Considerando que:

- o SEI- Setúbal, Etnias e Imigração, integrado no Setor de Promoção da Cidadania e da Interculturalidade (SPCI) da Divisão de Direitos Sociais (DISOC), é um serviço da Câmara Municipal de Setúbal que trabalha com e para dar resposta às questões relacionadas com a vivência individual e social dos munícipes de grupos étnicos, da população imigrante e também da comunidade de acolhimento;
- é desenvolvido um serviço de atendimento, encaminhamento e apoio aos imigrantes designado SEI – Setúbal, Etnias e Imigração, no qual se envolverá como parte ativa os próprios imigrantes, através das suas associações representativas, numa perspetiva de cooperação estreita;
- que a Associação de Imigrantes dos Países de Leste – EDINSTVO, associação sem fins lucrativos, é uma Associação de Imigrantes oriundos dos Países de Leste sediada no Concelho e reconhecida pelo ACM - Alto Comissariado para as Migrações e que:
 - tem estatutos publicados;
 - tem corpos sociais regularmente eleitos;
 - possui inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
 - inscreve no seu objeto ou denominação social a promoção dos direitos e interesses específicos dos imigrantes;
 - desenvolve atividades que comprovam uma real promoção dos direitos e interesses específicos dos imigrantes.

Os outorgantes:

Município de Setúbal, pessoa coletiva de direito público n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado, nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

Associação de Imigrantes dos Países de Leste – EDINSTVO, pessoa coletiva n.º 506204367, com sede na Rua de São Tomé e Príncipe, 18 R/C Dto, 2900-087 Setúbal, representada nos termos legais pelo Presidente da Direção, Yulia Kashina, adiante designada por Segundo Outorgante.

Estabelecem e aceitam, reciprocamente, o presente Protocolo que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Disposições prévias)

1. O Primeiro Outorgante programa, realiza e apoia iniciativas de solidariedade de promoção da integração social e de intercâmbio cultural, estuda e desenvolve propostas de apoio às associações do Concelho.

2. O Segundo Outorgante desenvolve ações tendentes à dignificação e integração dos cidadãos imigrantes, contribuindo dessa forma para a mudança de atitudes necessária para a plena igualdade de oportunidades, nomeadamente:

- dinamizar e apoiar todas as iniciativas que visem a eliminação de formas de discriminação;
- criar condições para uma efetiva valorização dos cidadãos, nas áreas da educação e da cultura;
- contribuir para a formação pessoal e profissional dos imigrantes favorecendo a sua integração socioprofissional;
- fomentar o intercâmbio cultural;
- promover relações interinstitucionais e de parceria com entidades, instituições e associações.

Cláusula Segunda

(Objeto)

O objeto do presente Protocolo de Cooperação consiste na colaboração, pelo Segundo Outorgante, nas funções de atendimento, aconselhamento e apoio a imigrantes, integrados na equipa do Setor de Promoção da Cidadania e da Interculturalidade – SEI, Setúbal Etnias e Imigração, doravante SEI.

Cláusula Terceira

(Obrigações dos Outorgantes)

1. Na prossecução do objeto do presente protocolo mencionado na cláusula anterior o Primeiro Outorgante compromete-se:

1.1. a apoiar a atividade de natureza social desenvolvida pelo Segundo Outorgante através da transferência de uma verba mensal no valor de 2.450,00€ (dois mil quatrocentos e cinquenta euros).

2. O Segundo Outorgante obriga-se, para com o Primeiro, a cumprir este Protocolo de Cooperação nas seguintes condições:

2.1. disponibilizar dois colaboradores para integrar a equipa do SEI, destacados entre a comunidade imigrante (Russa e Brasileira), por si legalmente contratados, e de si hierárquica e contratualmente dependentes;

2.2. garantir no SEI o atendimento, aconselhamento e ajuda aos imigrantes, estando ainda disponível para as necessárias reuniões de trabalho a agendar pelo Primeiro Outorgante.

3. Não obstante o estabelecido no ponto 2.1, o Primeiro Outorgante tem necessariamente de dar o seu assentimento aos colaboradores escolhidos pelo Segundo Outorgante.

4. Os elementos destacados pelo Segundo Outorgante integram-se numa equipa de atendimento, coordenada pelo Primeiro Outorgante, responsável funcional do SEI.

Cláusula Quarta
(Funções dos Colaboradores)

1. As funções desempenhadas pelos colaboradores destacados pelo Segundo Outorgante são as seguintes:

1.1. os colaboradores destacados integram-se numa equipa de atendimento, coordenada pelo Primeiro Outorgante, responsável funcional pelo SEI;

1.2. as funções traduzem-se, entre outras, no acompanhamento do serviço de atendimento, na preparação e acompanhamento de reuniões, no elencar de problemas e diligenciar as respetivas soluções.

Cláusula Quinta
(Comissão de Acompanhamento)

1. É constituída uma Comissão de Acompanhamento do presente Protocolo, constituída por um representante do Primeiro Outorgante e um representante do Segundo Outorgante.

2. Compete-lhe acompanhar o funcionamento do serviço de atendimento, aconselhamento e ajuda prestada pelo Segundo Outorgante, monitorizando a sua qualidade e rigor.

3. A Comissão deverá dirimir as questões decorrentes da execução do presente Protocolo, procurando garantir sempre a regularidades e eficácia do SEI.

Cláusula Sexta
(Confidencialidade)

As partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Cláusula Sétima
(Disposições Finais)



1. O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor no dia 1 de junho e terá validade de um ano, desde que não seja denunciado por qualquer das partes;
2. A denúncia terá de ser devidamente fundamentada e notificada com pelo menos 60 dias de antecedência em carta registada com aviso de receção;
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Protocolo de Cooperação deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Feito em Setúbal, 6 de maio de 2020, em dois exemplares de 5 páginas cada, todas devidamente rubricadas e assinadas, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

O Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

Maria das Dores Meira

O Segundo Outorgante

Associação de Imigrantes dos Países de Leste - EDINSTVO

Yulia Kashina